Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 05 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica atualizado em Cz$ 35.000,00 5.200,00 (CINCO MIL e DUZENTOS CRUZADOS NOVOS), a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará jus a importancia equivalente a 90% (novemta por cento) de seu subsídio a titulo de verba de representação mensal; 10% (dez por cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal ; 50% (cinquenta por cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (quarente por cento) de subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - A remuneração será reajustada na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PLENÁRIO "ESTACIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 16 de novembro de 1989.

ODETE IRÈNE DOMINGUES
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR

EULINA GONÇALVES VIEIRA
VEREADORA

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
VEREADOR

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR

RUBEN DA SILVA BENTO
VEREADOR

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, ____/____/____

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 578/89
RELATOR: **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PARECER Nº 038/89

Senhora Presidente,

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, passaremos a emitir o parecer sobre a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo nº 05/89, o qual atualiza a remuneração do Prefeito Municipal de Boa Vista, nos posicionamos de maneira favorável, tendo em vista que a importância até então fixada já se encontra completamente defasada.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES"Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1989

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezesseis* dias do mês *novembro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA*

dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005, de 16 de novembro de 1989, o qual atualiza remuneração do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *16 de novembro de 1989*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 16 / 11 / 89
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 578/89
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 031/89

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo Nº 05/89, emitimos o parecer favorável à sua aprovação, vez que a importância até então fixada, já se encontra inteiramente' defasada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às doze horas. em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005, de 16 de novembro de 1989, o qual Atualiza a Remuneração do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 16 de novembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, de 16.11.89.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo X

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	Falt	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	não vota
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PTB	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica Atualizada em NCz$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Cruzados Novos), a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará jus à importância equivalente a 90% (Noventa Por Cento) de seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (Dez Por Cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (Cinquenta Por Cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente e 40% (Quarenta Por Cento) de subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - A remuneração será reajustada na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas pessoais, salvo as enumeradas nes-

te Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 16 de novembro de 1989;

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente em Exercício

a Reação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 16 DE NOVEMBRO DE 989.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo o seguinte

Artigo 1º - Fica atualizada em NCz$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Cruzados Novos), a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Prefeito fará jus à importância equivalente a 90% (Noventa Por Cento) do seu subsídio a título de verba de representação mensal; 10% (Dez Por Cento) do valor do subsídio a título de cota postal e telegráfica mensal; 50% (Cinquenta Por Cento) a título de auxílio alimentação, também pago mensalmente, e 40% (Quarenta Por Cento) de subsídio a título de auxílio moradia mensal, tudo calculado sobre seu subsídio, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 da Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - A remuneração será reajustada na mesma base em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica vedado ao Prefeito utilizar qualquer verba dos cofres municipais com despesas sociais, salvo as enumeradas neste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 16 de novembro de 1989.

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 064, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE PARA ENTIDADE REPRESENTATIVAS DE SETORES SOCIAIS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Livre para as entidades representativas de setores sociais com sede no município de Boa Vista na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá haver Tribuna Livre, mensalmente, na primeira Sessão Ordinária de semana.

Art. 2º - Serão consideradas Entidades Representativas dos vários setores sociais do Município de Boa Vista:

I - Os Sindicatos e Associações Profissionais;

II - Os clubes de mães e as Associações de moradores ou sociedades amigas do bairro;

BOA VISTA, 30/11/89

§ 1º - Só terá uso da palavra orador pertencente à diretoria da entidade e devidamente autorizado por esta.

§ 2º - O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno.

§ 3º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, e deverá usar a palavra em termos compatíveis com dignidade da Câmara obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Art. 4º - Para a utilização da Tribuna Livre, é preciso atender as seguintes exigências:

I - A entidade deve estar devidamente registrada como sociedade civil, e funcionando regularmente de acordo com seus estatutos.

II - O orador deve comprovar ser eleitor no Município.

III - Proceder a inscrição, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedencia mínima de 24 (vinte e quatro) horas da Sessão Ordinária que terá a Tribuna Livre.

IV - Indicar expressamente, no ato da incrição a matéria a ser exposta.

Parágrafo Único - Os inscritos serão notificados pessoalmente pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 5º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - A matéria não disser respeito direto ou indiretamente ao Município.

II - Parágrafo Único - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 6º - Atingido o tempo; dentro do Expediente para a Tribuna Livre e conforme o exposto no artigo 3º, o primeiro Secretário procederá a chamada dos inscritos para falar naquela reunião de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência do inscrito, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição.

§ 2º - A entidade não poderá substituir o orador inscrito.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 16 de novembro de 1989.

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente em Exercício.

RESOLUÇÃO Nº 065, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DA ECONOMIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL Nº 224
de 30/11/89, pag 2